

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS LAGOA DO SINO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
ADMINISTRAÇÃO

ARIANA CASSIOTI PANTIGA

**A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A
OCUPAÇÃO, RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DE SÃO
PAULO DE 2017 A 2021**

BURI - SP

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Ariana Cassioti Pantiga

**A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A
OCUPAÇÃO, RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DE SÃO
PAULO DE 2017 A 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração com linha de formação em Sistemas Agroindustriais na Universidade Federal de São Carlos.

Orientação: Prof. Dr. Leandro de Lima Santos

BURI - SP

2024

Pantiga, Ariana Cassioti

A reforma trabalhista de 2017 e suas implicações para a ocupação, renda e vulnerabilidade social no estado de São Paulo de 2017 a 2021 / Ariana Cassioti Pantiga -- 2024.

48f.

TCC (Graduação) - Universidade Federal de São Carlos, campus Lagoa do Sino, Buri
Orientador (a): Leandro de Lima Santos

1. Administração. 2. Reforma trabalhista. 3. Mercado de trabalho. I. Pantiga, Ariana Cassioti. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Lissandra Pinhatelli de Britto - CRB/8 7539

FOLHA DE APROVAÇÃO

ARIANA CASSIOTI PANTIGA

A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A OCUPAÇÃO, RENDA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO DE 2017 A 2021

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração com linha de formação em Sistemas Agroindustriais na Universidade Federal de São Carlos. Buri, 01 de ereiro de 2024.

Orientador(a)



Dr. Leandro de Lima Santos

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Examinador(a)

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO SERRA BORSATTO
Data: 10/02/2024 11:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Ricardo Serra Borsatto

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Examinador(a)



Dr. Henrique Carmona Duval

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os meus familiares, os quais sempre me apoiaram e foram meu suporte durante toda a graduação. Sou eternamente grata por tudo!

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por me guiar em todas as escolhas e conceder sabedoria em todos os momentos.

Agradeço minha família por não medir esforços ao longo de toda a minha trajetória e por serem meus maiores incentivadores.

Agradeço também meu namorado, o qual esteve ao meu lado em todos os momentos e tornou a graduação mais leve, sendo meu suporte em relação à distância de casa.

E por fim, agradeço todos os professores e pessoas que convivi ao longo desses anos de graduação, por todo ensino e experiência, além de permitirem novas interpretações sobre a vida, proporcionando uma rede de aprendizados enriquecedores tanto na vida profissional quanto pessoal.

RESUMO

PANTIGA, Ariana Cassioli. **A reforma trabalhista de 2017 e suas implicações para a ocupação, renda e vulnerabilidade social no estado de São Paulo de 2017 a 2021**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de São Carlos, campus Lagoa do Sino, Buri, 2024.

Este trabalho de conclusão de curso na área de Administração possui como tema central a Reforma Trabalhista de 2017 e suas implicações para a ocupação, renda e vulnerabilidade social no estado de São Paulo, no período de 2017 a 2021. O objetivo principal deste estudo é analisar os impactos das alterações da legislação trabalhista em 2017 no mercado de trabalho paulista, sob a perspectiva do nível de ocupação, renda e vulnerabilidade social.

Para tanto, foi utilizada metodologia que englobou revisão bibliográfica sobre o tema, análise documental das leis e normativas relacionadas à reforma trabalhista e análise estatística dos dados secundários referentes ao mercado de trabalho no estado de São Paulo. A pergunta norteadora desta pesquisa é: Qual o impacto das alterações decorrentes da legislação trabalhista no mercado de trabalho do estado de São Paulo, considerando as implicações para o nível de ocupação, renda e vulnerabilidade social entre os anos de 2017 e 2021?

A partir desta questão central, buscou-se identificar as principais mudanças ocasionadas pela reforma trabalhista e como elas afetaram diretamente os trabalhadores paulistas. Este trabalho contribui para o debate sobre a reforma trabalhista e seus impactos sociais, fornecendo um panorama detalhado do mercado de trabalho paulista no período analisado e os resultados encontrados evidenciam a necessidade de políticas públicas que promovam justiça social e reduzam as desigualdades no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Desigualdades. Mercado de trabalho. Reforma Trabalhista.

ABSTRACT

This undergraduate thesis in the field of Administration focuses on the Labor Reform of 2017 and its implications for occupation, income, and social vulnerability in the state of São Paulo, from 2017 to 2021. The main objective of this study is to analyze the impacts of the changes in labor legislation in 2017 on the job market in São Paulo, considering the perspective of occupation level, income, and social vulnerability. To achieve this, a methodology was employed, including a literature review on the subject, documentary analysis of laws and regulations related to labor reform, and statistical analysis of secondary data concerning the job market in the state of São Paulo. The guiding question of this research is: What is the impact of changes resulting from labor legislation on the job market in the state of São Paulo, considering the implications for occupation level, income, and social vulnerability between 2017 and 2021?

Based on this central question, efforts were made to identify the main changes brought about by labor reform and how they directly affected workers in São Paulo. This work contributes to the discussion on labor reform and its social impacts, providing a detailed overview of the job market in São Paulo during the analyzed period. The findings highlight the need for public policies that promote social justice and reduce inequalities in the job market.

Keywords: Inequalities. Job market. Labor Reform.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Nível de ocupação, taxa de desocupação e taxa composta de subutilização da força de trabalho no Brasil de 2012 a 2022.....	23
Figura 2 - Rendimento habitual médio (Valor absoluto e taxa de variação interanual).....	24
Figura 3 - Rendimento efetivo médio (Taxa de variação interanual e razão de rendimentos).....	25
Figura 4 - Rendimento habitual médio real, por tipo de vínculo (Taxa de variação interanual – em %).....	26
Figura 5 - Taxa composta de subutilização, por sexo e cor ou raça (%) no Brasil.....	27
Figura 6 - Resultado do Sistema de Contas Trimestrais.....	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Taxa de informalidade no estado de São Paulo de 2017 a 2021.....	32
Tabela 2 - Indicadores estruturais do mercado de trabalho no estado de São Paulo de 2017 a 2021.....	33
Tabela 3 - Síntese de indicadores sociais do mercado de trabalho no estado de São Paulo de 2017 a 2021.	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Setores econômicos com maior impacto devido a Reforma Trabalhista de 2017.....	29
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios
PSE	Programa Seguro-Emprego
RMSP	Região Metropolitana de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. JUSTIFICATIVA.....	13
3. OBJETIVO.....	14
3.1 OBJETIVO GERAL.....	14
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
4. METODOLOGIA.....	15
5. CAPÍTULO 1: HISTÓRIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL.....	15
6. CAPÍTULO 2: TRANSMUTAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL.....	18
7. CAPÍTULO 3: IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	29
8. CONCLUSÕES.....	42
REFERÊNCIAS.....	46

1. INTRODUÇÃO

O trabalho é uma ação intrínseca ao ser humano desde os primórdios da civilização por meio do desenvolvimento de funções físicas ou intelectuais com o intuito de efetuar, modificar ou adquirir algo para a realização de objetivos pessoais e interesses econômicos. No Brasil, a primeira relação de trabalho percebida historicamente se fundamenta na escravidão, na qual o trabalhador era uma propriedade e não usufruía de direitos, todavia, a partir do século XIX, a escravidão padeceu em decorrência da ascensão da democracia e do sindicalismo, responsável por defender os direitos dos trabalhadores. À vista disso, o trabalho assalariado tornou-se preponderante, amparado em contratos nos quais o trabalhador vende sua força de trabalho.

As relações trabalhistas assalariadas eclodiram no Brasil a partir da promulgação da Lei Áurea em 1888, porém foi apenas durante a Era Vargas, com a Constituição Federal de 1934, que ocorreu a constitucionalização do direito trabalhista com a inserção de normas referentes a instauração do salário mínimo, jornada de trabalho de 8 horas diárias, pluralidade sindical e a concepção efetiva da Justiça do Trabalho, a título de exemplo. Em 1943, a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) foi criada com o propósito de regular as relações de trabalho e unificar as leis em um único instrumento jurídico.

O desenvolvimento tecnológico e a globalização propiciaram mudanças nas formas de trabalho, conseqüentemente, alterações das normas trabalhistas foram consideradas necessárias para que ocorresse a proteção dos direitos e garantias do trabalhador ajustada a cada momento histórico. À vista disso, a mais recente atualização legal representada pela Reforma Trabalhista de 2017 sucedeu-se com o escopo de reestruturar a CLT e atender a modernização e flexibilização das relações de trabalho do século XXI.

2. JUSTIFICATIVA

A Reforma Trabalhista de 2017, instrumentalizada pela lei 13.467/2017, durante o Governo de Michel Temer, dispôs de aprovação em um momento de crise política e econômica no país, sendo responsável pela modificação do direito do

trabalho, o Poder Judiciário e a estrutura sindical. Todavia, a célere tramitação da reforma e a ausência de debate público foram impasses para a análise dos resultados, visto que os sindicatos e a justiça não obtiveram direito de contestação em virtude do regime de urgência do projeto de lei aprovado em menos de sete meses (Di Benedetto, 2017).

As principais modificações acarretadas pela reforma consistem na viabilidade de terceirização de todas as atividades; a alteração da jornada de trabalho de 12 a 14 horas por dia, sem pagamento de hora extra e com duração de 48 horas semanais; o reconhecimento do teletrabalho como uma modalidade de trabalho caracterizada pela prestação de serviço não presencial; a inserção do contrato de trabalho intermitente como uma nova relação de ofício; o parcelamento de férias em até três períodos; a possibilidade de grávidas trabalharem em locais insalubres mediante autorização médica; e a facultatividade da contribuição sindical (Lacaz, 2019).

Nesse sentido, a presente proposta de trabalho é estruturada a partir da seguinte indagação: Qual o impacto das alterações decorrentes da legislação trabalhista no mercado de trabalho do estado de São Paulo, considerando implicações para o nível de ocupação, renda e vulnerabilidade social entre os anos de 2017 e 2021? Com isso, espera-se contribuir com a discussão das normas aprovadas e com a análise de suas consequências no mercado de trabalho.

3. OBJETIVO

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os impactos da alteração da legislação trabalhista em 2017 no mercado de trabalho, sob a perspectiva do nível de ocupação, renda e vulnerabilidade social no estado de São Paulo de 2017 a 2021.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Levantar e discutir informações sobre a relação do emprego formal e informal após a reforma trabalhista no estado de São Paulo;

- b) Apurar a ocorrência e causas de desocupação, subutilização da força de trabalho, outras formas de ocupação e os rendimentos do trabalho da população paulista;
- c) Examinar as variações dos dados relacionados à geração de emprego, renda e vulnerabilidade social do estado de São Paulo imediatamente associados a mudanças na legislação trabalhista.

4. METODOLOGIA

O presente estudo é caracterizado como pesquisa explicativa, visando compreender os impactos decorrentes da reforma trabalhista no mercado de trabalho, na geração de renda e efeitos para a vulnerabilidade social no estado de São Paulo. A metodologia empregada abrange pesquisa bibliográfica e documental para a compreensão das mudanças legislativas trabalhistas, além da análise de dados secundários obtidos de fontes governamentais, como os indicadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), para avaliar o nível de ocupação, renda e vulnerabilidade social no estado de São Paulo de 2017 a 2021.

5. CAPÍTULO 1: HISTÓRIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

O mercado de trabalho brasileiro antecedente a criação do Ministério do Trabalho caracterizava-se pela extrema flexibilidade da mão-de-obra, ausência de obrigações contratuais por parte dos empregadores, salários definidos pela força do empregador, de acordo com o tipo de especialização exigido, da existência de ação sindical e do grau de avanço tecnológico. O paternalismo e as relações não-capitalistas eram frequentes e o Estado possuía ação nos momentos de força organizativa da classe operária.

A argumentação sobre os direitos trabalhistas e resolução de conflitos entre empregados e patrões originaram-se após a abolição da escravatura, em 1888, visto

que a ausência de mão de obra gratuita e o início dos serviços assalariados anteciparam a discussão, vigente na Europa devido às implicações da Revolução Industrial, uma vez que a substituição do trabalho manual por máquinas nos sistemas de produção na Inglaterra, no século XVIII, promoveu a criação de movimentos em defesa dos direitos trabalhistas. Além dos maquinários substituírem a mão de obra humana, o lugar de trabalho era insalubre, os salários baixos, a jornada de trabalho completava até 18 horas diárias e ocorria exploração de crianças. À vista disso, revoltas e greves foram iniciadas para reivindicar direitos e a formação de sindicatos, denominados à época como *trade unions*, os quais motivaram a formação dos movimentos de operários brasileiros. Todavia, no Brasil, as primeiras normas de proteção ao trabalhador foram iniciadas a partir da última década do século XIX, sendo regulamentado o trabalho de menores, em 1891, por meio do Decreto nº 1.313, em 1903, a lei de sindicalização rural foi instituída e, por fim, a regularização dos sindicatos em 1907.

Na década de 1930, o fascismo estava em ascensão no mundo, juntamente com a disseminação da ideologia corporativista, defensora da organização da sociedade em grupos corporativos fundados em interesses comunitários, como as propensões dos trabalhadores, empresários, militares e agricultores. Ao Estado, caberia ser um mediador de conflitos entre as corporações e, nessa conjuntura, Getúlio Vargas assinou o Decreto nº 19.433 para a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, sendo uma das primeiras ações de regulação e organização dos sindicatos, com a prioridade de mediar as relações entre capital e trabalho, bem como ser uma solução para a pobreza crescente devido à exploração predatória dos trabalhadores. Dessa forma, leis foram editadas para consolidar no Brasil uma estrutura sindical baseada no corporativismo, aos moldes do fascismo italiano (Barbosa, 2008).

Somente após a Revolução de 1930, com Getúlio Vargas no poder, eclodiram a Justiça do Trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores, com a criação do Ministério do Trabalho. No governo Vargas foram instituídas as Comissões Mistas de Conciliação para os conflitos coletivos e as Juntas de Conciliação e Julgamento para os conflitos individuais, além disso, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho, a qual unificou toda a legislação trabalhista existente e incorporou definitivamente os direitos trabalhistas na legislação

brasileira. Seu objetivo principal era a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, a qual emergiu como uma necessidade constitucional, após a criação da Justiça do Trabalho. A CLT tornou-se um avanço para a época devido ao fato do país possuir a maior parte dos empregos na zona rural, em decorrência da predominância do agrário e exaltação dos movimentos sindicais dos operários na cidade de São Paulo, inspirados pelos imigrantes italianos, logo, o código foi essencial para a antecipação da urbanização.

A criação da justiça trabalhista no Brasil foi determinante para a aplicação da CLT, a qual foi iniciada com a Constituição de 1934 (artigo 122), mas regulamentada somente em 1940 com o decreto 6.596. A Justiça do Trabalho foi inserida na Constituição Federal de 1934 no capítulo "Da Ordem Econômica e Social", com o intuito de resolver conflitos entre empregadores e empregados, soma-se a isso os avanços decorrentes da carta constitucional de 1934 para os trabalhadores com a instituição do salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, férias anuais remuneradas, indenização por dispensa sem justa causa, repouso semanal e o reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais. A Assembleia Constituinte de 1946 reconheceu o direito à greve, repouso remunerado em domingo e feriados, extensão do direito à indenização de antiguidades e à estabilidade do trabalhador rural, além da integração do seguro contra acidentes de trabalho no sistema da Previdência Social.

Já a Constituição Federal de 1967 regulamentou a aplicabilidade da legislação trabalhista aos empregados temporários, instaurou a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, proibiu a realização de greves nos serviços públicos e atividades essenciais, estabeleceu o direito à participação nos lucros das empresas, limitou a idade mínima do trabalho de menor em 12 anos, concedeu a aposentadoria à mulher depois de 30 anos de trabalho com o salário integral e a inclusão do direito ao seguro-desemprego em seu texto, o qual foi criado apenas em 1986, além do prognóstico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição sindical e do voto sindical obrigatório. Após a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988 pela Assembleia Nacional Constituinte, conhecida como "Constituição Cidadã", em virtude de sua instauração após o período militar, tornou-se o símbolo do processo da redemocratização nacional, uma vez que reintegrou a inviolabilidade de direitos e instituiu preceitos progressistas, como a liberdade de

expressão, criminalização do racismo e proibição da tortura, além de iniciar um novo período na vida dos trabalhadores brasileiros, especialmente, por reforçar no artigo 114, § 2º, a legitimidade do poder normativo da Justiça do Trabalho, em conjunto com o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho prestado, licença gestante e de paternidade, proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa, irredutibilidade salarial, jornada de trabalho limitada a 8 horas diárias e 44 semanais, e a proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (Westin, 2023).

Com o transcorrer do tempo, o Ministério do Trabalho transformou-se em um órgão político de propaganda para consolidar a imagem de Vargas como “protetor dos trabalhadores”. Após a criação dessa secretaria, o dinamismo industrial e a regulação das relações de trabalho, ao menos do núcleo duro do operariado, eram presentes na cidade de São Paulo, o que veio a transformar na grande metrópole industrial do mundo em desenvolvimento (Barbosa, 2008). Pode-se dizer que este foi o primeiro e principal instrumento para a implementação do projeto político do governo Vargas, o qual incentivou a criação de uma visão positiva em relação ao trabalhador por meio da associação da ideia de trabalho a de cidadania para poder realizar a implementação das mudanças sociais e econômicas no Brasil (Amaral, 2019).

Soma-se também a criação da CLT, com três principais propósitos, sendo o primeiro a atração de mão de obra rural a fim de ocupar e fortalecer as fábricas, impossibilitar a ocorrência de rebeliões e de instabilidade política e econômica devido a ausência de exploração dos trabalhadores e, por fim, impedir o avanço da ideologia comunista no país, posto que, em seu início, limitava o número de sindicatos e os submetia ao Ministério do Trabalho, o qual reprimiu greves e ideias revolucionárias (Westin, 2023).

6. CAPÍTULO 2: TRANSMUTAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

O trabalho padeceu diversas modificações ao longo da história, especialmente, em decorrência da transformação do capitalismo, o início da produção em massa, a utilização de maquinários e o avanço da tecnologia, alterações que refletem nos espaços preenchidos pelos trabalhadores. O empregado diminuiu sua presença em

fábricas devido a automação e o uso da inteligência artificial, além do advento da economia compartilhada, a qual substituiu serviços presenciais por meio da internet e plataformas. Por mais que o surgimento das plataformas seja pautado em uma manifestação economicamente sustentável, pois seu uso é disponibilizado a todos e proporciona a geração de uma fonte de renda extra, junto dele, surge o fato das empresas serem beneficiadas em virtude da redução de custos provenientes da desregulamentação geral do mercado de trabalhadores autônomos e informais.

Essas novas relações de trabalho são baseadas na ocorrência de contratos independentes dos trabalhadores, os quais utilizam plataforma on-line como um canal para realizar prestação de serviços, conhecido como o neologismo “Uberização”. O conceito de uberização do trabalho é definido como um emprego flexível, em razão do profissional trabalhar conforme a demanda, com o livre arbítrio de determinar sua jornada de trabalho, o que acarreta em uma elevada utilização da mão de obra e ausência de direitos, em vista da ausência de uma legislação específica para essa modalidade. Além disso, o trabalhador é obrigado a arcar com gastos procedentes, desde a compra de automóveis para locomoção, manutenção do veículo, combustível, aquisição de um aparelho eletrônico e de dados móveis para poder acessar a plataforma.

Outro modelo de trabalho em ascensão é o denominado de “pejotização”, no qual o trabalhador abre uma empresa e atua com carteira assinada, mas como uma pessoa jurídica, sem possuir direitos trabalhistas básicos. A celebridade desse modelo pauta-se na diminuição dos encargos fiscais e sociais do empregado, juntamente com a redução de preços com o objetivo de economizar de forma ilegítima sobre impostos e contribuições, dado que a tributação em relação à pessoa física é superior à jurídica (Bianchi, Pacheco, Macedo, 2020).

À vista disso, a Reforma Trabalhista de 2017, realizada durante o governo de Michel Temer, alterou a legislação trabalhista criada pelo Ministério do Trabalho e diversos mecanismos de proteção aos trabalhadores foram extintos por meio da Lei nº 13.467 mediante a alegação de urgência de adequação da legislação às novas relações de trabalho com o propósito de flexibilizar o mercado de trabalho e simplificar os vínculos entre trabalhadores e empregadores. Ademais, também foi uma tentativa de reação do governo ao momento da época de crise econômica, elevado índice de

desemprego e fugacidade em fomentar o crescimento econômico como uma forma de solucionar a recessão. Essa lei, conhecida como reforma trabalhista, alterou, originou e revogou mais de cem artigos e parágrafos da CLT e encontra-se em vigor desde o dia 11 de novembro de 2017 (Brasil, 2017).

Entre as alterações realizadas destacam-se a alteração nos acordos coletivos, os quais passaram a prevalecer sobre a legislação, desse modo, o acordo definido entre empregado e empregador não é indeferido pela lei, desde que sejam respeitados os direitos essenciais, como férias e décimo terceiro salário. Complementa-se a modificação nas cláusulas de acordos coletivos, de acordo com o Art. 611-A, estabelece que as convenções coletivas e os acordos coletivos de trabalho possuem primazia sobre a legislação quando tratam do compromisso relacionado à jornada de trabalho, desde que observem os limites estabelecidos pela Constituição; banco de horas anual; intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis horas; aderência ao Programa Seguro-Emprego (PSE), tratado na Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015; plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, assim como identificação dos cargos classificados como de confiança; regulamentação empresarial; representação dos trabalhadores no local de trabalho; teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente; remuneração por produtividade, inclusas as gorjetas recebidas pelo empregado e remuneração por desempenho individual; modalidade de registro de jornada de trabalho; troca do dia de feriado; enquadramento do grau de insalubridade; participação nos lucros ou resultados da empresa; prolongamento da jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; e, por fim, prêmios de incentivo em bens ou serviços oferecidos em programas de estímulo (Brasil, 2017).

O pagamento da contribuição sindical não é mais obrigatório, compete ao trabalhador decidir se pagará o tributo e, essa desobrigação influencia sobretudo na arrecadação e funcionamento dos sindicatos. A jornada de trabalho, antes limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, pode ser acordada em 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, desde que atenda a condição das 220 horas mensais; as férias, de 30 dias corridos por ano, podem ser divididas em até três vezes; e a criação do contrato de trabalho intermitente como uma nova relação de emprego, baseada na prestação de serviços, com subordinação, não sendo constante e que sucede-se com

intercalação de períodos de prestação de serviços e de inatividade, estipulados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, com exceção dos aeronautas, os quais são maneados por legislação própria.

A regulamentação do contrato de trabalho intermitente é estabelecida pelo Artigo 452-A, no entanto, apresenta imprecisões devido à falta de informações específicas sobre a organização do trabalho por horas. Além disso, não exclui a possibilidade de determinar o trabalho intermitente com base em poucos dias durante o mês ou ano. Ou seja, não há uma definição clara da proporção mínima entre o período de inatividade e a prestação de serviços para caracterizar o trabalho intermitente, o qual inclui direitos a férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contribuição previdenciária e décimo terceiro salário proporcionais. No entanto, é importante observar que o salário não pode ser inferior ao salário mínimo nem aos vencimentos de profissionais na mesma função na empresa.

O intervalo intrajornada, relacionado ao praticado na própria jornada de trabalho com o objetivo de descanso e alimentação do funcionário altera-se para 15 minutos para jornadas maiores que quatro horas e inferiores a seis horas, enquanto para jornadas maiores de seis horas, é direito uma pausa mínima de uma hora e máxima de duas horas. Adicionalmente, observa-se a expansão e a falta de restrição na prática da terceirização, um método baseado na contratação de um terceiro proveniente de outra empresa para prestação de serviços. Essa prática envolve uma relação de três indivíduos, composta pelo empregado, a empresa prestadora de mão de obra e a empresa que solicita os serviços. Neste arranjo, a última é encarregada de estabelecer um contrato de prestação de serviços entre ambas as empresas, além de um contrato de trabalho entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços. Isso resulta na redução de custos para a empresa solicitante, acarretando, por conseguinte, uma precarização dos direitos do funcionário, uma vez que não se exige a obrigatoriedade de salários proporcionais aos dos funcionários diretamente contratados para realizar as mesmas funções (Carvalho, 2017).

No artigo 611-A, inciso XII da Reforma de 2017, foi estabelecido a possibilidade de negociar coletivamente o enquadramento do grau de insalubridade. A autora Alves (2020) ressalta que, embora a negociação coletiva agora permita a determinação do

grau de insalubridade, essa prerrogativa apresenta uma contradição, visto que a legislação exige uma avaliação técnica especializada realizada por profissionais habilitados. Outra alteração é referente a alteração do serviço de grávidas e lactantes em locais com insalubridade de grau médio ou mínimo, caso seja de vontade própria e por intermédio de um laudo médico com a autorização.

A jornada de trabalho flexível, estabelecida pelo Artigo 611-A, permite a negociação de acordos que definem a jornada e o banco de horas. Além disso, outras modificações, independentes de acordos coletivos, contribuem para a flexibilização. O Artigo 59, por exemplo, possibilita o uso do banco de horas para todos os trabalhadores, enquanto o Artigo 59-A legaliza a escala 12x36. O Artigo 59-B busca reduzir os custos com horas extras e evitar interpretações que possam contornar os limites constitucionais. O Artigo 611-A facilita a negociação ampla de planos de cargos, salários, remuneração e benefícios. Ademais, a Lei nº 13.467/2017 impacta a rescisão contratual devido a eliminação da necessidade de homologação sindical para trabalhadores com mais de um ano de serviço, enquanto o Artigo 510 regula a representação dos empregados na empresa, mas sua eficácia é questionável, já que o plano altera a prevalência de acordos coletivos sobre convenções coletivas, opondo-se assim à ordem atual (Brasil, 2017).

De acordo com Melo (2018), a Reforma foi responsável por modificar diversas questões, sendo um dos seus pontos principais a ampliação da autonomia dos acordos coletivos, a qual permite a negociação de condições de serviço, anteriormente administrada de forma sólida pela legislação. Antes das alterações da reforma, era polêmica a vinculação da taxa de indenização por dano moral ao salário do empregado, essa norma originou uma diferença na indenização por danos morais e a vinculou à condição socioeconômica da vítima, dessa forma, críticas de que violava o princípio da igualdade foram acarretadas.

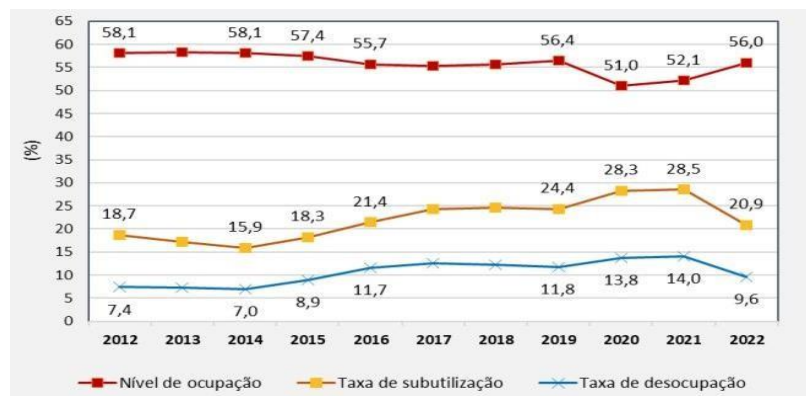
À visto disso, a realização da reforma foi justificada como uma necessidade de modernização e criação de empregos em um contexto de crise econômica, argumento contestado pelos críticos. Valeiro e Baldan (2023) alegam que a função primordial das leis trabalhistas é proteger o trabalhador da exploração, com o intuito de promover seu bem-estar e qualidade de vida, e não obrigatoriamente ser um estímulo à geração de empregos. Nesse cenário é importante considerar, além da Reforma Trabalhista,

a aprovação da Lei da Terceirização (Lei 13.429), de 31 de março de 2017, responsável por consentir a terceirização de todas as atividades de uma empresa, inclusive a atividade principal. Essa legislação gerou preocupações relacionadas ao enfraquecimento sindical, aumento da jornada, acidentes de trabalho e dificuldades de responsabilização judicial (Brasil, 2017).

Para Sales (2021), a reforma representa um marco responsabilizado por modelar o cenário do mercado de trabalho, apesar de ter proporcionado agilidade por meio da regulamentação de acordos individuais e coletivos, também desencadeou a precarização em alguns setores e categorias vulneráveis. À vista disso, Galvão et al. (2019) acentua que a flexibilização resultante da reforma contribuiu para o aumento do emprego informal mediante o destaque das mudanças substanciais no panorama laboral, no entanto, ao analisar os dois períodos, antes e depois da implementação da reforma trabalhista, é evidente que a reforma ao mesmo tempo em que conduziu inovações na regulamentação laboral, ocasionou desafios, especialmente, no que diz respeito à precarização de empregos em setores específicos.

Em relação às condições de trabalho, a dinâmica do mercado laboral está intrinsecamente ligada ao comportamento da economia. No período de 2012 a 2022, registrou-se uma queda significativa nas taxas de subutilização e desocupação, circunstância que sugere um relativo aquecimento do mercado (IBGE, 2023). O gráfico abaixo fornece uma perspectiva das dinâmicas do mercado de trabalho no Brasil de 2012 a 2022, com o destaque de três métricas-chave, sendo elas, nível de ocupação, taxa de subutilização e taxa de desocupação.

Figura 1 - Nível de ocupação, taxa de desocupação e taxa composta de subutilização da força de trabalho no Brasil de 2012 a 2022.

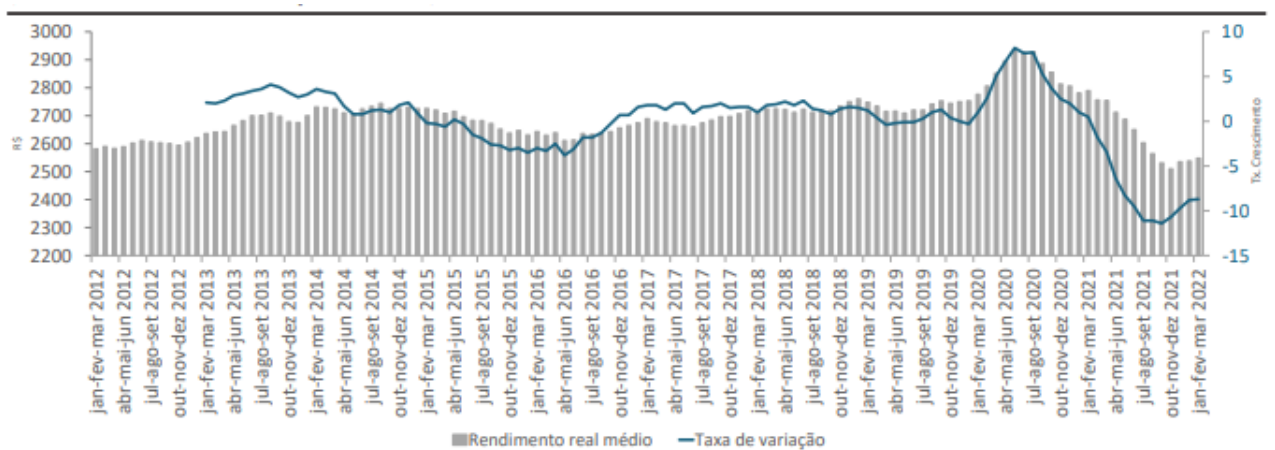


Fonte: IBGE – PNAD, 2023.

O nível de ocupação, representado pela linha vermelha, aponta para uma tendência geral de declínio, o que indica uma diminuição na porcentagem de pessoas em idade ativa que estão empregadas ao longo do período. A linha amarela, por outro lado, revela um aumento significativo entre 2014 e 2020, dessa forma, sugere-se um período de impasses com desemprego ou subemprego, no entanto, as tendências recentes mostram uma trajetória de declínio nessa taxa. Por fim, a linha azul, referente a taxa de desocupação, aponta um aumento até 2021, seguido por uma tendência decrescente no ano subsequente.

Segundo o IPEA (2022), no último trimestre de 2021, houve uma melhora na renda efetiva em comparação com a renda habitual, com pequenas disparidades entre os trabalhadores informais. Nesse período, a queda interanual da renda efetiva foi semelhante à queda da renda habitual, representando uma reversão em relação aos dois trimestres anteriores, nos quais a renda efetiva superou a habitual, especialmente quando comparada ao período mais crítico da pandemia (segundo e terceiro trimestres de 2020). Durante 2020, os rendimentos habituais aumentaram rapidamente, atingindo um pico de crescimento interanual de 8,2% entre maio e julho de 2020. Após o terceiro trimestre, esse crescimento desacelerou, mas ainda registrou um aumento de 2,5% no último trimestre de 2020.

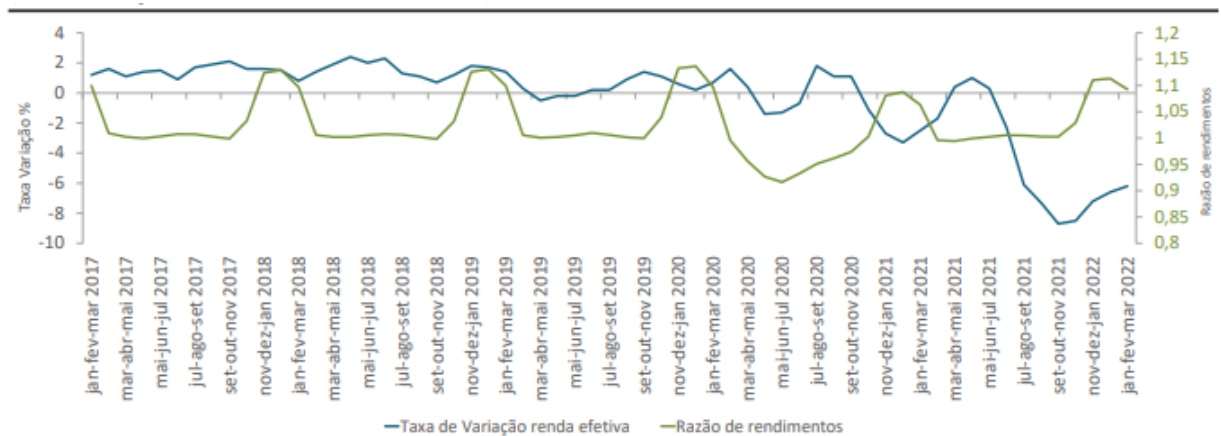
Figura 2: Rendimento habitual médio (Valor absoluto e taxa de variação interanual).



Fonte: Elaborado pelo Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea com base nos dados do IBGE (PNAD Contínua), 2022.

Tanto o aumento do rendimento real médio em 2020 quanto a queda observada a partir de 2021 foram, em grande parte, influenciados pelo efeito composição. Em 2020, a elevação da renda habitual média foi impulsionada pela concentração das perdas de ocupações nas piores remunerações, deixando os trabalhadores de renda mais alta ocupados. Já a queda nos rendimentos médios a partir de 2021 foi parcialmente causada pelo retorno de trabalhadores informais e autônomos ao mercado de trabalho, diminuindo o rendimento habitual médio de R\$ 2.931 no trimestre móvel, encerrado em julho de 2020, para R\$ 2.510 no último trimestre de 2021.

Figura 3: Rendimento efetivo médio (Taxa de variação interanual e razão de rendimentos).



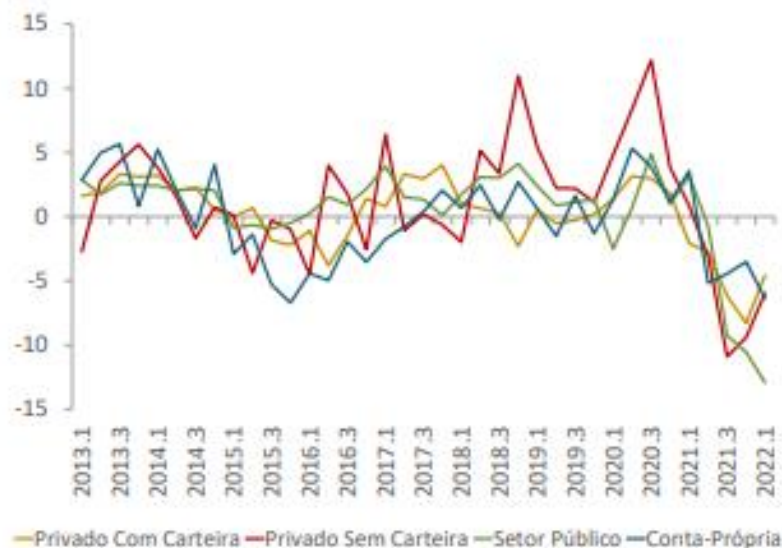
Fonte: Elaborado pelo Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea com base nos dados do IBGE (PNAD Contínua), 2022.

O retorno à normalidade do mercado de trabalho, evidenciado pela desaceleração no aumento da renda habitual, ocorre em um nível de renda inferior ao observado antes da pandemia. Os gráficos ilustram que, entre 2017 e o segundo trimestre de 2021, o crescimento interanual da renda efetiva acompanhou de perto o da renda habitual, mantendo-se em torno de 1%. A partir de abril de 2020, a renda efetiva apresentou quedas consecutivas, recuperando-se apenas após setembro de 2020. No terceiro trimestre de 2021, a renda efetiva registrou uma queda de 6,1%, indicando que a atual redução dos rendimentos é um efeito do retorno dos trabalhadores de menor renda ao mercado de trabalho. A renda efetiva, em média, atingiu 99% da renda habitual desde o trimestre encerrado em abril de 2021, sugerindo

que o descolamento entre essas séries parece ter se encerrado no segundo trimestre de 2021.

Ao analisar a figura 4, com base no tipo de vínculo ocupacional, observa-se que, no início da pandemia, os trabalhadores do setor público foram os únicos a registrar uma diminuição real nos rendimentos habituais médios. Em contrapartida, os trabalhadores sem carteira assinada e por conta própria experimentaram aumentos significativos.

Figura 4: Rendimento habitual médio real, por tipo de vínculo (Taxa de variação interanual – em %).



Fonte: Elaborado pelo Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea com base nos dados do IBGE (PNAD Contínua), 2022.

Esse padrão sugere que, no início da pandemia, os trabalhadores mais vulneráveis reduziram sua participação no mercado de trabalho, ocasionando um aumento significativo na renda habitual dos trabalhadores privados sem carteira e autônomos, devido ao efeito composição. Contudo, a partir do segundo trimestre de 2021, observou-se uma queda progressiva nos rendimentos habituais para todos os tipos de vínculo.

De acordo com o IBGE (2023), a análise da taxa composta de subutilização revela disparidades significativas, sendo mais elevada entre mulheres e indivíduos

autodeclarados pretos ou pardos. Ao analisar o período de 2017 a 2021, é notável um aumento considerável de 4,3 pontos percentuais.

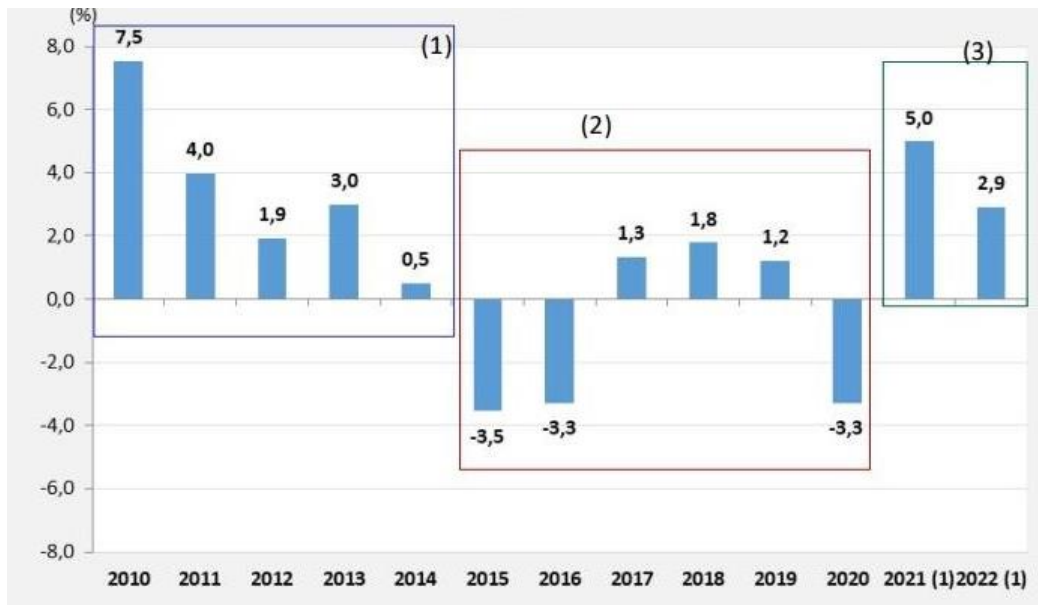
Figura 5 - Taxa composta de subutilização, por sexo e cor ou raça (%) no Brasil.

Ano	Taxa composta de subutilização (%)				
	Total	Sexo e cor ou raça			
		Homem	Mulher	Branca	Preta ou parda
2012	18,7	14,5	24,1	14,7	22,3
2013	17,1	13,5	21,7	13,1	20,6
2014	15,9	12,7	20,0	12,2	19,2
2015	18,3	14,8	22,7	14,1	21,9
2016	21,4	17,7	26,1	16,4	25,6
2017	24,2	20,1	29,3	18,8	28,6
2018	24,7	20,5	29,7	18,8	29,1
2019	24,4	19,8	29,9	18,5	28,7
2020	28,3	23,4	34,3	22,1	33,0
2021	28,5	22,9	35,4	22,5	33,2
2022	20,9	16,8	25,9	16,2	24,6

Fonte: IBGE - PNAD, 2022.

Na esfera econômica, o cenário econômico apresentou distintas fases nos últimos anos, condição responsável por refletir nas variações de crescimento e desaceleração. No período de 2010 a 2014, observou-se uma expansão mais robusta, com uma média anual de 3,4%. Contudo, a partir de 2015 até 2022, verificou-se uma notável desaceleração, resultando em uma taxa acumulada do PIB de apenas 1,8%, conforme pode ser visto na figura 6, a qual apresenta um gráfico com as taxas PIB (IBGE, 2023).

Figura 6 - Resultado do Sistema de Contas Trimestrais.



Fonte: IBGE, 2023.

Apesar das modificações legislativas recorrentes em 2017, o Brasil continua a enfrentar desafios significativos em relação à desigualdade social e de renda. Conforme indicado no Relatório sobre as Desigualdades Mundiais, conduzido pelo *World Inequality Lab* (Laboratório das Desigualdades Mundiais), o Brasil é classificado como um dos países mais desiguais do mundo. Em 2021, a renda média nacional da população adulta, considerando a paridade de poder de compra, atingiu 14 mil euros, equivalente a R\$ 43,7 mil. No entanto, 10% da população detinha uma parte substancial da renda total do país, totalizando 81,9 mil euros, correspondendo a R\$ 253,9 mil, representando 58,6% do montante total.

Por outro lado, o 1% mais rico no Brasil, com uma média de renda de 372 mil euros (quase R\$ 1,2 milhão), em paridade de poder de compra, obtém mais de um quarto dos rendimentos nacionais. Enquanto isso, metade da população brasileira recebe apenas 10% do total da renda nacional. Em síntese, os 50% mais pobres ganham 29 vezes menos do que os 10% mais ricos no Brasil (Fernandes, 2021).

7. CAPÍTULO 3: IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Um dos principais impactos da reforma trabalhista no estado de São Paulo refere-se ao aumento no número de trabalhadores informais decorrente diretamente da flexibilização das regulamentações e a concessão de uma maior fluidez nas formas de contratação e relação de trabalho. De acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 2021, um crescimento expressivo no número de trabalhadores formais e informais foi verificado no estado, com um acréscimo de 5,5% na força de trabalho. Em decorrência da estimativa de 21,9 milhões de pessoas ocupadas, diversos setores experimentaram ampliação, com evidência os serviços domésticos, construção, indústria de transformação, comércio e serviços, todavia, a agricultura representou uma exceção por meio do registro significativo de uma redução significativa de 7,8% (Governo do Estado de São Paulo, 2022).

Os setores mais vulneráveis aos efeitos da reforma foram os que enfrentaram precarização e aumento da informalidade. A dinâmica das relações de trabalho transpassou por transformações, o que demandou adequação das políticas públicas para mitigar os impactos negativos nas condições laborais. O Quadro 1 demonstra os principais setores suscetíveis.

Quadro 1 - Setores econômicos com maior impacto devido a Reforma Trabalhista de 2017.

SETORES	DESCRIÇÃO
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Setor com natureza flexível e informal o tornou particularmente suscetível às mudanças requeridas pela reforma, com impactos diretos nas condições de trabalho dos profissionais domésticos.
COMÉRCIO VAREJISTA	Elevada presença de micro e pequenas empresas, as quais enfrentaram desafios na adaptação às novas normativas, e, conseqüentemente, aumento da informalidade e precarização.

<p style="text-align: center;">AGRICULTURA</p>	<p>Por mais que não seja um setor que presenciou o incremento da informalidade, a redução da força de trabalho neste departamento sugere adversidades específicas relacionadas à reforma trabalhista, dessa forma, é preciso o enfoque em políticas agrícolas.</p>
<p style="text-align: center;">SETOR DE SERVIÇOS EM GERAL</p>	<p>O extenso setor de serviços desde o segmento de alimentação, lazer e turismo podem ter padecido de impasses na formalização e manutenção de empregos regulares.</p>
<p style="text-align: center;">PEQUENAS INDÚSTRIAS</p>	<p>As empresas de porte menor na indústria de transformação podem ter sofrido efeitos da reforma, com a possibilidade do aumento da informalidade em busca de maior flexibilidade.</p>
<p style="text-align: center;">CONSTRUÇÃO CIVIL</p>	<p>A dinâmica de contratação na construção civil, de contratos temporários e sazonais apresentaram implicações, as quais refletiram em condições de trabalho mais instáveis.</p>
<p style="text-align: center;">SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</p>	<p>Atividades como limpeza, segurança e manutenção, fazem parte desse setor, as quais são por sua natureza contratual variada, podem ter sido acometidas pelas dificuldades na formalização e estabilidade do emprego.</p>

Fonte: Adaptado de Sales (2021); Valerio, Baldan (2023).

Com base no quadro acima é possível notar que a natureza flexível e informal de determinadas atividades tornou-as mais suscetíveis às alterações normativas. As adversidades enfrentadas por cada segmento, como a adaptação às novas normativas, o aumento da informalidade e a possível precarização das condições de trabalho são destacados para disponibilizar um entendimento das transformações no cenário laboral durante esse período. A pesquisa identificou que a reforma trabalhista cooperou para o maior número da informalidade nos setores em virtude da flexibilização das regras trabalhistas, a qual acarretou em uma descomplexificação para a contratação de trabalhadores informais. A pesquisa também constatou que a reforma trabalhista colaborou para a precarização do trabalho em decorrência da

redução dos direitos trabalhistas, como a jornada de trabalho, o intervalo de descanso e as férias.

Em 2018, uma pesquisa do DIEESE, presumiu consequências negativas, como maior insegurança jurídica e deterioração das condições de trabalho, advindas da Reforma Trabalhista de 2017. Os resultados desta pesquisa, que abrange o período de 2017 a 2021, confirmam que sucedeu-se um expressivo incremento na informalidade e precarização do trabalho em São Paulo, ação responsável por refletir negativamente na renda e na vulnerabilidade social dos trabalhadores. Consoante dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego conduzida pela Fundação Seade e pelo DIEESE, em 2017, a taxa de desemprego na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) foi registrada em 18,0%, índice que ilustra um cenário desafiador no mercado de trabalho. Ao decorrer do ano de 2018, houve uma significativa redução nesse índice, que caiu para 16,6%, enquanto em 2019 ocorreu uma variação nesse indicador, com a taxa de desemprego no estado registrada em 11,6% no quarto trimestre. Contudo, em 2020, a situação foi modificada por meio do aumento da taxa no primeiro trimestre do ano e o atingimento do ponto mais alto, de 15,4%, no terceiro trimestre. Este período coincidiu com os impactos iniciais da pandemia da COVID-19, doença ocasionada pelo novo tipo de coronavírus SARS-CoV-2, período que gerou instabilidade no mercado de trabalho em todo o país. Durante a pandemia, o Brasil enfrentou um aumento expressivo na taxa de desemprego, atingindo 14,9% no primeiro trimestre de 2021, afetando mais de 15,2 milhões de pessoas, de acordo com dados do IBGE.

Dessa forma, é relevante a saliência de que a força de trabalho é um meio de crescimento importante para um país, visto que molda diretamente a saúde econômica e o bem-estar social. No entanto, desafios constantes, como a desocupação, representada pela porcentagem de pessoas ativamente em busca emprego na força de trabalho, e a subutilização da força de trabalho, caracterizada pelo subemprego ou pela utilização inadequada das habilidades dos trabalhadores, continuam a impactar significativamente o cenário empregatício (Souza et al., 2021).

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE, a taxa de informalidade, expressa como a porcentagem de trabalhadores informais em relação à força de trabalho total, inicialmente, estava

em torno de 28,3% no primeiro trimestre de 2017, aumentando gradualmente nos trimestres seguintes daquele ano, o pico foi atingido no quarto trimestre de 2017, com uma taxa de 30,3%.

No início de 2018, a taxa continuou a subir, atingindo 31,7% no último trimestre deste ano. Em 2019, observou-se algumas variações, mas a taxa permaneceu acima de 30%. O primeiro trimestre de 2020 registrou uma queda para 30,2%, seguida por flutuações nos trimestres seguintes e durante o segundo trimestre de 2020, período inicial da pandemia, houve uma redução significativa na taxa de informalidade, atingindo 28,2%, contudo, essa tendência não se manteve, e a taxa voltou a subir nos trimestres seguintes, alcançando 31,2% no último trimestre de 2021.

Tabela 1: Taxa de informalidade no estado de São Paulo de 2017 a 2021.

Trimestre	Taxa de informalidade (%)
1º trimestre 2017	28,3
2º trimestre 2017	29
3º trimestre 2017	29,9
4º trimestre 2017	30,3
1º trimestre 2018	30,9
2º trimestre 2018	31,3
3º trimestre 2018	31,2
4º trimestre 2018	31,7
1º trimestre 2019	31
2º trimestre 2019	31,5
3º trimestre 2019	32,6
4º trimestre 2019	31,1
1º trimestre 2020	30,2
2º trimestre 2020	28,2
3º trimestre 2020	28,8
4º trimestre 2020	29,8
1º trimestre 2021	29,1
2º trimestre 2021	30,6
3º trimestre 2021	30,6
4º trimestre 2021	31,2

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do IBGE (PNAD Contínua), 2024.

A tabela 2 evidencia os indicadores estruturais do mercado de trabalho no estado de São Paulo de 2017 a 2021. Ao analisar os dados, é notável algumas tendências ao longo desse período. A população em idade de trabalhar teve um aumento constante, passando de 36.650 mil pessoas, em 2017, para 38.618 mil em 2021, entretanto, a população na força de trabalho teve uma variação, alcançando 26.144 mil, em 2019, e diminuindo para 24.355 mil em 2020, sem grandes variações no período analisado.

A população ocupada também variou, atingindo seu ponto mais alto em 2019 com 22.894 mil pessoas, já a população ocupada em trabalhos formais teve uma queda em 2020, refletindo possíveis impactos econômicos e pandêmicos, como a ocorrência de *lockdown*, uma medida preventiva obrigatória relacionada ao bloqueio total dos serviços, a não ser os trabalhos considerados essenciais, a qual foi realizada com o intuito de desacelerar a propagação do COVID-19, uma vez que a quarentena e o isolamento social não foram suficientes para conter a infecção.

A taxa de participação teve um aumento gradual até 2019, chegando a 69,8%, mas diminuiu nos anos seguintes, ao passo que o nível de ocupação atingiu seu pico em 2019 com 61,1% e reduziu para 55,7% em 2021, o que representa uma redução nas oportunidades de emprego. A taxa de formalização apresentou variações, sendo mais alta em 2017 e 2020, enquanto a taxa de desocupação teve um aumento notável em 2020, atingindo 14%. Por fim, a taxa composta de subutilização também obteve um aumento em 2020, refletindo as condições adversas do mercado de trabalho neste ano.

Tabela 2: Indicadores estruturais do mercado de trabalho no estado de São Paulo de 2017 a 2021.

São Paulo	2017	2018	2019	2020	2021
População em idade de trabalhar (1000 pessoas)	36 650	37 205	37 461	37 694	38 618
População na força de trabalho (1000 pessoas)	25 103	25 701	26 144	24 355	25 134
População ocupada (1000 pessoas)	21 707	22 317	22 894	20 944	21 517

População ocupada em trabalhos formais (1000 pessoas)	15 079	15 002	15 741	14 689	14 914
População desocupada (1000 pessoas)	3 396	3 384	3 250	3 411	3 617
População na força de trabalho potencial (1000 pessoas)	998	1 148	1 125	1 702	1 585
População subutilizada (1000 pessoas)	5 502	5 782	5 615	6 208	6 623
Taxa de participação (%)	68,5	69,1	69,8	64,6	65,1
Nível de ocupação (%)	59,2	60	61,1	55,6	55,7
Taxa de formalização (%)	69,5	67,2	68,8	70,1	69,3
Taxa de desocupação (%)	13,5	13,2	12,4	14	14,4
Taxa composta de subutilização (%)	21,1	21,5	20,6	23,8	24,8

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do IBGE (PNAD Contínua), 2024.

Já a análise dos dados dos indicadores sociais no estado de São Paulo revela mudanças significativas nas condições econômicas, com um destaque para a variação na renda. Em 2021, as pessoas consideradas em situação de pobreza social tinham uma renda per capita de R\$ 647,79, o que representa um aumento substancial em relação aos anos anteriores (IBGE, 2022).

Por outro lado, os indicadores de vulnerabilidade social em São Paulo apresentam uma realidade preocupante, segundo Catto, um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) de 2023, 19,7% da população paulista vive em situação de pobreza, dessa forma é possível notar um aumento expressivo em comparação aos 13,8% registrados em 2019. Estima-se que, em 2021, a taxa de pobreza tenha afetado 27,3% da população, com o atingimento de 12,7 milhões de pessoas. Os estudos de Catto (2023) também apontam que a redução das rendas disponíveis, associada à erosão dos padrões de vida, pode ser um fator contribuinte para o aumento da vulnerabilidade social. Além disso, o crescimento do desemprego, juntamente com a consequente diminuição da renda, contribui para a elevação dessa vulnerabilidade social, estabelecendo um ciclo desafiador que requer uma abordagem integrada para mitigar os impactos negativos associados.

A Tabela 3 oferece uma visão abrangente dos indicadores sociais do mercado de trabalho no estado, com um enfoque nas dinâmicas de gênero e raça.

Tabela 3: Síntese de indicadores sociais do mercado de trabalho no estado de São Paulo de 2017 a 2021.

Síntese de Indicadores Sociais no estado de São Paulo	2017	2018	2019	2020	2021
Trabalho formal					
Sexo					
Homem	73,5%	70,1%	67,8%	64,7%	70,2%
Mulher	70,7%	68,3%	66,0%	62,3%	70,0%
Cor ou raça					
Branca	74,3%	71,3%	69,2%	67,3%	72,2%
Preta ou parda	68,4%	66,1%	63,4%	60,6%	66,9%
Taxa de desocupação					
Sexo					
Homem	10,8%	11,6%	11,5%	10,4%	11,9%
Mulher	13,4%	15,5%	14,7%	14,4%	16,6%
Cor ou raça					
Branca	10,5%	11,8%	11,0%	10,6%	12,7%
Preta ou parda	14,6%	16,1%	16,0%	14,8%	16,0%
Rendimento médio real habitual das pessoas de 14 anos ou mais de idade					
Trabalho principal	R\$ 2.720,00	R\$ 2.609,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.817,00	R\$ 3.013,00
Formalização					
Trabalho formal	R\$ 2.963,00	R\$ 3.009,00	R\$ 3.213,00	R\$ 3.162,00	R\$ 3.344,00
Sexo					
Homem	R\$ 3.384,00	R\$ 3.411,00	R\$ 3.541,00	R\$ 3.502,00	R\$ 3.784,00
Mulher	R\$ 2.443,00	R\$ 2.512,00	R\$ 2.811,00	R\$ 2.740,00	R\$ 2.763,00
Cor ou raça					
Branca	R\$ 3.475,00	R\$ 3.533,00	R\$ 3.820,00	R\$ 3.704,00	R\$ 3.896,00
Preta ou parda	R\$ 1.872,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.138,00	R\$ 2.194,00	R\$ 2.301,00

Informalidade					
Trabalho informal	R\$ 1.936,00	R\$ 1.675,00	R\$ 1.934,00	R\$ 2.038,00	R\$ 2.215,00
Sexo					
Homem	R\$ 2.552,00	R\$ 2.022,00	R\$ 2.324,00	R\$ 2.518,00	R\$ 2.585,00
Mulher	R\$ 1.207,00	R\$ 1.269,00	R\$ 1.485,00	R\$ 1.481,00	R\$ 1.723,00
Cor ou raça					
Branca	R\$ 2.475,00	R\$ 1.988,00	R\$ 2.392,00	R\$ 2.528,00	R\$ 2.772,00
Preta ou parda	R\$ 1.189,00	R\$ 1.231,00	R\$ 1.318,00	R\$ 1.421,00	R\$ 1.489,00
Distribuição dos rendimentos					
Menores rendimentos (40%)	R\$ 918,00	R\$ 912,00	R\$ 954,00	R\$ 1.001,00	R\$ 1.068,00
Maiores rendimentos (10%)	R\$ 12.193,00	R\$ 11.386,00	R\$ 12.736,00	R\$ 12.675,00	R\$ 13.216,00
Índice de Gini					
Distribuição do rendimento mensal	0,531	0,534	0,539	0,526	0,522

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados do IBGE (PNAD Contínua), 2024.

No que diz respeito ao trabalho formal, observa-se uma variação na participação de homens e mulheres ao longo dos anos. Os homens começam com 73,5% em 2017, declinam para 64,7% em 2020 e, em seguida, registram um aumento para 70,2% em 2021. As mulheres apresentam um padrão semelhante, iniciando em 70,7%, declinando de 2018 a 2020, e alcançando 70,0% em 2021. A análise por cor ou raça revela que os brancos mantêm consistentemente uma participação superior em comparação com os pretos ou pardos em todos os anos, todavia, o trabalho formal apresentou redução em todas as categorias analisadas.

Ao longo desses cinco anos, constatou-se um aumento geral na taxa de desocupação, indicando um ambiente laboral desafiador. Em 2017, a taxa de desocupação para homens era de 10,8%, atingindo 11,9% em 2021, já no caso das mulheres, a taxa cresceu de 13,4% para 16,6% no mesmo período. Ao desagregar os dados por cor ou raça, verificou-se também uma elevação tanto para brancos quanto

para pardos e pretos, além de ser notável uma disparidade significativa, visto que a taxa de desocupação para pretos ou pardos é superior em comparação com a de brancos ao longo dos anos, o que sugere desafios adicionais enfrentados por grupos étnicos específicos no acesso ao emprego e na mitigação do desemprego.

O rendimento médio real habitual teve um aumento geral de 2017 a 2021, mas há disparidades notáveis entre diferentes categorias, como formalização, sexo e cor ou raça. O rendimento médio real por trabalho principal aumentou ao longo dos anos, indicando um crescimento salarial, iniciando em R\$ 2.720,00, em 2017, e atingindo R\$ 3.013,00, em 2021. No que diz respeito à formalização do trabalho, trabalhadores formais possuem rendimentos superiores aos informais, sendo que a disparidade salarial entre homens e mulheres é evidente, com homens formais ganhando mais do que mulheres formais. Para os homens, os salários cresceram de R\$ 3.384,00, em 2017, para R\$ 3.784,00 em 2021, as mulheres também experimentaram um aumento, embora em uma escala menor, passando de R\$ 2.443,00 para R\$ 2.763,00 no mesmo período, indicando uma melhoria, mas a persistência da diferença salarial de gênero. No contexto racial, os trabalhadores brancos testemunharam um aumento nos rendimentos, partindo de R\$ 3.475,00 para R\$ 3.896,00 ao longo dos anos. Para os trabalhadores pretos ou pardos, houve um aumento salarial de R\$ 1.872,00 para R\$ 2.301,00 no período analisado, no entanto, a diferença salarial persiste, destacando desafios estruturais no acesso igualitário a oportunidades e remuneração justa para essa população.

Já os rendimentos no trabalho informal revelam um incremento geral nos salários informais, passando de R\$ 1.936,00 para R\$ 2.215,00, sugerindo uma possível valorização ou aumento da demanda por trabalho informal. Ao desagregar esses dados por gênero, nota-se um aumento, mas uma constante disparidade salarial entre homens e mulheres. Em 2021, os homens informais ganharam, em média, R\$ 2.585,00, enquanto as mulheres informais receberam R\$ 1.723,00. Analisando a informalidade com base na cor ou raça, observa-se um acréscimo nos rendimentos, sendo que trabalhadores brancos informais geralmente possuem salários mais altos em comparação com trabalhadores pretos ou pardos informais. Em 2021, os brancos informais tiveram uma média de R\$ 2.772,00, enquanto os pretos ou pardos informais receberam R\$ 1.489,00. Essa discrepância ressalta desafios

persistentes relacionados à equidade de oportunidades e remuneração justa no setor informal.

Logo, ao examinar a formalização do trabalho e os rendimentos é evidente que os trabalhadores formais apresentam salários superiores aos informais, além de uma desigualdade salarial notável entre homens e mulheres no setor formal, assim como uma diferença evidente entre brancos e pretos ou pardos, beneficiando os brancos. Na informalidade, os rendimentos são geralmente inferiores, com homens informais ganhando mais do que mulheres informais, e a disparidade racial também persistindo.

A distribuição dos rendimentos ilustra desigualdades marcantes, uma vez que nos 40% da população com menores rendimentos, nota-se um crescimento gradual de R\$ 918,00, em 2017, para R\$ 1.068,00, em 2021. Esse aumento, embora existente, pode não ser suficiente para proporcionar melhorias substanciais nas condições de vida dessa parcela da população. Em contraste, os 10% da população com maiores rendimentos experimentam uma diferença expressiva nos valores, os rendimentos iniciam em R\$ 12.193,00 em 2017, alcançando R\$ 13.216,00 em 2021. Essa disparidade marcada destaca a concentração significativa de renda entre uma fatia relativamente pequena da população.

Já o índice de Gini, indicador responsável por mensurar a desigualdade na distribuição da renda, sendo que um índice de 0, representa uma distribuição perfeitamente igualitária, e um índice de 1, uma distribuição perfeitamente desigual, apresentou uma leve diminuição ao longo de período, de 0,531 em 2017 para 0,522 em 2021, uma redução de, aproximadamente, 1,69%, embora ligeiramente reduzido, destaca a persistência de desigualdades estruturais.

No decorrer da análise do cenário laboral em São Paulo após a implementação da reforma trabalhista, constatou-se um crescimento no número de trabalhadores formais e informais, logo, isso foi refletido como uma precarização em determinados setores e categorias vulneráveis. Um estudo realizado por Galvão et al. (2019) analisou os efeitos da reforma trabalhista no mercado trabalhista de São Paulo, no qual os autores concluíram que a reforma contribuiu para o aumento do emprego informal, sobretudo nos setores de serviços e comércio. Além disso, os autores também constataram que a reforma contribuiu para a precarização das condições de

trabalho, uma vez que os empregados informais possuem menos direitos e garantias trabalhistas em comparação com os empregados formais. Como complemento, os autores Valeiro e Baldan (2023) apontam que a maior fluidez nas formas de contratação e relação de trabalho propiciada pela reforma resultou em um aumento significativo no número de trabalhadores informais.

Ao examinar os dados coletados, observou-se um aumento constante na população em idade de trabalhar, indicando um crescimento demográfico. Entretanto, a variação na população na força de trabalho, com um pico em 2019, e uma queda notável em 2020, sugere possíveis impactos da Reforma Trabalhista na dinâmica da participação laboral. As mudanças na legislação, ao flexibilizar as relações de trabalho, podem ter influenciado as escolhas individuais de participação na força de trabalho, refletindo-se nos números apresentados.

A queda na população ocupada em trabalhos formais, em 2020, em meio aos impactos econômicos da pandemia, indica uma possível adaptação das empresas à flexibilidade proporcionada pela legislação. A variação nas taxas de formalização ao longo dos anos, com picos em 2017 e 2020, aponta para a complexidade da relação entre a legislação e a formalização, visto que enquanto a reforma buscou aumentar a formalização, a volatilidade nas taxas sugere uma resposta sensível das empresas às condições econômicas, pandêmicas e regulatórias. Em 2017, a taxa de formalização estava em 69,5%, indicando uma forte presença de empregos com carteira assinada ou devidamente registrados. No entanto, essa taxa diminuiu em 2018, caindo para 67,2%, sugerindo uma redução na proporção de trabalhadores com empregos formalizados. Em 2019, houve uma ligeira recuperação, com a taxa de formalização aumentando para 68,8%. Durante o ano de 2020, marcado pela pandemia de COVID-19, a taxa de formalização subiu para 70,1%, isso pode refletir uma busca por maior segurança no emprego em um período de incertezas econômicas e sanitárias, com os trabalhadores procurando empregos mais estáveis e com proteção trabalhista. Em 2021, a taxa de formalização teve uma leve queda para 69,3%, indicando uma possível estabilização ou ajuste após o aumento observado em 2020.

Os dados da taxa de informalidade no estado de São Paulo, de 2017 a 2021, apresentam uma tendência inicial de aumento, passando de 28,3% no primeiro

trimestre de 2017 para um pico de 30,3% no último trimestre do mesmo ano, esse aumento inicial pode ter sido influenciado por mudanças nas percepções e práticas relacionadas ao novo arcabouço legal. Essa elevação persistiu nos primeiros trimestres de 2018, atingindo 31,7% no último trimestre deste ano, o crescimento persistente em 2018 pode ser um reflexo da flexibilização introduzida pela reforma, como o trabalho intermitente e a terceirização irrestrita. O ano de 2019 mostrou variações na taxa, mas manteve-se acima de 30%. No primeiro trimestre de 2020, houve uma leve queda para 30,2%, seguida por flutuações nos trimestres subsequentes. Notavelmente, durante o segundo trimestre de 2020, período inicial da pandemia, a taxa de informalidade teve uma redução significativa, atingindo 28,2%. No entanto, essa tendência não se manteve, e a taxa voltou a subir nos trimestres seguintes, chegando a 31,2% no último trimestre de 2021.

A análise da taxa composta de subutilização no mercado de trabalho, engloba diversos aspectos, como desemprego, subocupação por insuficiência de horas trabalhadas e força de trabalho potencial. É notável que a taxa composta de subutilização teve uma leve queda em 2018, passando de 21,5% para 20,6%, sugerindo uma possível melhora nas condições do mercado de trabalho naquele ano. Contudo, em 2019, houve um novo aumento, alcançando 23,8%, indicando desafios persistentes, já em 2020, a taxa composta de subutilização atingiu seu ponto mais alto, alcançando 24,8%, esse acréscimo pode ser associado não apenas aos impactos econômicos decorrentes da crise sanitária, mas também à rigidez de algumas medidas de isolamento social, que afetaram diretamente a oferta e a demanda por trabalho. A persistência do aumento em 2021, mesmo em um cenário de recuperação econômica, sugere que as mudanças estruturais no mercado de trabalho, incluindo aquelas advindas da reforma trabalhista, podem ter contribuído para a complexidade das dinâmicas de subutilização.

Já a taxa de desocupação teve um aumento notável em 2020, sendo de extrema importância levar em consideração como a flexibilização das regras trabalhistas impactou a proteção do emprego em momentos de crise, especialmente, quando comparada às expectativas da reforma em promover a geração de empregos.

A tabela 3, que oferece uma síntese dos indicadores sociais, destaca disparidades de gênero e raça, sendo que a taxa de formalização, maior entre homens e brancos, aponta para desafios persistentes na equidade. A queda na participação de trabalhadores formais em 2020, seguida por uma recuperação em 2021, o que evidencia uma possível adaptação às circunstâncias excepcionais. No contexto dos rendimentos, a disparidade persistente entre trabalhadores formais e informais, bem como entre diferentes grupos sociais, destaca desafios estruturais. Apesar do aumento geral nos rendimentos, a desigualdade persiste, levantando questões sobre o alcance da reforma em promover uma distribuição mais equitativa. O índice de Gini, embora tenha apresentado uma leve diminuição, revela que a desigualdade ainda é uma preocupação.

Em síntese, a análise dos indicadores destaca a necessidade de considerar a reestruturação laboral como um componente influente nas dinâmicas do mercado de trabalho em São Paulo. As variações nos indicadores sugerem que a legislação teve impactos diferenciados ao longo do período, exigindo uma avaliação contínua para compreender melhor seu papel na configuração do mercado de trabalho e suas implicações sociais.

Ao verificar os resultados à luz dos objetivos delineados é possível estabelecer uma relação intrínseca entre a alteração da legislação trabalhista em 2017 e os impactos observados no mercado de trabalho no estado de São Paulo de 2017 a 2021. O objetivo geral da pesquisa, que consistia em analisar os impactos dessa mudança legislativa, encontra respaldo nos dados apresentados. Houve um aumento notável no número de trabalhadores informais, evidenciando uma reconfiguração nas relações laborais decorrente da flexibilização das regulamentações.

No que tange aos objetivos específicos, a relação entre o emprego formal e informal foi claramente delineada. Setores como serviços domésticos, construção, indústria de transformação, comércio e serviços experimentaram crescimento, enquanto a agricultura registrou uma exceção, indicando nuances nas implicações da reforma. A pesquisa identificou que a reforma contribuiu para a precarização do trabalho, com a redução de direitos trabalhistas e variações nos rendimentos, especialmente, entre diferentes grupos étnicos e de gênero.

As variações nos dados relacionados à geração de emprego, renda e vulnerabilidade social forneceram uma visão abrangente das dinâmicas do mercado de trabalho. A taxa de desemprego, por exemplo, teve momentos de aumento, destacando os desafios enfrentados durante a pandemia.

Os resultados apontam para a necessidade de adaptação das políticas públicas diante das transformações provocadas pela reforma e a pesquisa corrobora análises anteriores, indicando que a reforma trabalhista contribuiu para o aumento do emprego informal e a precarização das condições de trabalho. As disparidades de gênero, raça e renda persistem, ressaltando a importância de uma abordagem integrada para promover um mercado de trabalho mais equitativo. Em suma, a remodelação no ambiente de trabalho resultante da reforma trabalhista revela-se como um elemento impactante nas interações do mercado de trabalho em São Paulo e a análise contínua dessas interações, juntamente com a adaptação constante das políticas, são cruciais para enfrentar desafios persistentes e fomentar um ambiente laboral mais equitativo e inclusivo.

8. CONCLUSÕES

A presente pesquisa buscou analisar as implicações da Reforma Trabalhista de 2017 para a ocupação, renda e vulnerabilidade social no estado de São Paulo entre os anos de 2017 e 2021. A reforma trabalhista trouxe profundas mudanças nas relações laborais, fato que permitiu novas formas de contratação, reduziu o poder dos sindicatos e alterou as regras referentes à jornada de trabalho e à negociação coletiva.

Os estudos citados apontam que a reforma trabalhista contribuiu para o aumento do emprego informal em São Paulo, ocasionado por dois motivos principais: a flexibilização das relações de trabalho e a maior fluidez nas formas de contratação. Com a flexibilização das relações de trabalho, as empresas puderam contratar trabalhadores em condições precárias, como o trabalho intermitente e a terceirização, simultaneamente a maior fluidez nas formas de contratação também contribuiu para o aumento da informalidade, pois tornou mais acessível para os empregadores a

contratação e demissão de funcionários. Os trabalhadores informais possuem menos direitos e garantias trabalhistas do que os trabalhadores formais, o que os torna mais vulneráveis à pobreza e à exclusão social.

No entanto, é fundamental que as políticas públicas sejam elaboradas de forma a atenuar os impactos adversos nas condições de trabalho. Isso pode incluir a fortificação dos sindicatos para assegurar a proteção dos trabalhadores, a ampliação do acesso à Justiça do Trabalho para facilitar as reivindicações em casos de violação de direitos e o investimento em qualificação profissional, visando tornar os colaboradores mais competitivos no mercado de trabalho e, conseqüentemente, prevenir a precarização do emprego.

Em síntese, a análise abrangente dos indicadores estruturais e sociais do mercado de trabalho no estado de São Paulo no período de 2017 a 2021, permeada pela lente da Reforma Trabalhista de 2017, revela uma paisagem dinâmica e multifacetada. O contexto demográfico, as oscilações econômicas e as transformações regulatórias convergem para moldar as tendências observadas nesse período.

A reestruturação laboral emerge como um fator influente na dinâmica do mercado de trabalho, introduzindo flexibilizações nas relações laborais que podem ter impactado a participação na força de trabalho e as práticas de contratação. A variação na população ocupada, especialmente, a queda em trabalhos formais em 2020, destaca a capacidade do mercado em se ajustar a contextos desafiadores, com implicações diretas das mudanças legislativas. Já o aumento da taxa de subutilização, revela que a reforma trabalhista pode ter impactado a natureza e qualidade das oportunidades de trabalho, influenciando diretamente a taxa. A implementação de políticas públicas e ações estratégicas tornam-se essenciais para lidar com essa questão, visando não apenas a recuperação econômica, mas também a promoção de condições laborais mais equitativas e sustentáveis.

Os indicadores sociais sublinham desafios persistentes, como a desigualdade de gênero e racial, ao passo que as disparidades nos rendimentos, tanto entre trabalhadores formais e informais quanto entre diferentes grupos sociais, indicam a necessidade de abordagens mais abrangentes para promover equidade. A

desigualdade, apesar de uma leve redução no índice de Gini, permanece como uma questão crítica, sugerindo que as mudanças introduzidas pela Reforma Trabalhista podem não ter sido suficientes para reverter estruturas profundamente enraizadas.

É fundamental destacar que a questão da desigualdade social é intrincada e não pode ser solucionada exclusivamente por meio de alterações legislativas, logo, torna-se essencial a implementação de políticas públicas que visem à redistribuição de renda, fomentem a inclusão social e promovam o desenvolvimento econômico. Medidas como uma reforma tributária podem desempenhar um papel crucial na redução da desigualdade, tornando o sistema tributário mais progressivo, com uma carga tributária mais elevada para os indivíduos de maior poder aquisitivo e menos onerosa para os de menor renda, além do investimento em educação e saúde como uma estratégia crucial para fomentar a inclusão social e mitigar disparidades, enquanto políticas de assistência social complementam esses esforços, proporcionando apoio direto às camadas mais vulneráveis da sociedade.

O ciclo desafiador entre desemprego, diminuição de renda e aumento da vulnerabilidade social destaca a complexidade do ambiente socioeconômico. O impacto da pandemia de COVID-19, evidenciado pela variação em 2020, reforça a importância de considerar eventos extraordinários ao avaliar as tendências do mercado de trabalho. Em última instância, o cenário observado nos indicadores reflete a interação dinâmica de diversos fatores, sendo a reforma apenas um entre muitos, como a conjuntura econômica e os impactos da pandemia, que também desempenharam papéis significativos nas dinâmicas do mercado de trabalho em São Paulo durante o período analisado.

Para compreender plenamente as dinâmicas do mercado de trabalho e promover melhorias significativas, é imperativo considerar não apenas as mudanças regulatórias, mas também questões estruturais mais amplas, implementando políticas integradas que busquem abordar as raízes da desigualdade e promover um ambiente de trabalho equitativo e resiliente. Este estudo, portanto, não só fornece informações sobre o período analisado, mas também enfatiza a necessidade contínua de adaptar e revisar estratégias para enfrentar os desafios em constante evolução do mercado de trabalho.

Por conseguinte, é crucial conduzir estudos adicionais para uma compreensão mais aprofundada dos impactos da Reforma Trabalhista no contexto socioeconômico de São Paulo, de maneira independente e considerando a diversidade do mercado de trabalho no estado. Ademais, torna-se imperativo desenvolver políticas públicas que possam atenuar os efeitos negativos identificados neste trabalho, visto que a avaliação das implicações da Reforma Trabalhista entre 2017 e 2021 em São Paulo requer uma abordagem multidimensional, contemplando diversos indicadores econômicos, sociais e laborais, além de examinar outros fatores externos, como crises econômicas, pandemias e políticas públicas, que possam influenciar os resultados observados.

REFERÊNCIAS

- ABDALA, J. O. N; LOOS, M. J. **Os impactos da reforma trabalhista para o trabalhador, empresas e sindicatos: Uma análise da lei 13.467/2017**. Journal of Perspectives in Management – JPM, p.29-40. 2019. Disponível em: https://www.scielo.org/pdf/csc/2019.v24n3/680-680/pt_ Acesso em: 06 set. 2023.
- ALVES, Carolina Viviane. **A reforma trabalhista e o artigo 611-A**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-reforma-trabalhista-e-o-artigo-611-a/795756524>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- AMARAL, Deivison. **Por que o Ministério do Trabalho foi criado?** (Artigo). In: Café História. Publicado em 13 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/por-que-ministerio-do-trabalho-foi-criado/>. Acesso em 18 nov. 2023.
- BARBOSA, Alexandre. O mercado de trabalho antes de 1930: Emprego e "desemprego" na cidade de São Paulo. Novos Estudos - **Cebrap**, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/NBcJvH9wH4znNnRwhjRX4Xx/>. Acesso em 17 nov. 2023
- FERNANDES, Rafaela. 4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório. **BBC**, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>. Acesso em: 5 dez. 2023.
- BIANCHI, S. R.; MACEDO, D. A. de; PACHECO, A. G. A Uberização Como Forma De Precarização do Trabalho e Suas Consequências na Questão Social. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, [S. l.], v. 6, n. 10, p. 134–156, 2020. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9755/6644>. Acesso em: 9 jan. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Relatório de emprego formal** - Estado de São Paulo. Brasília, DF: MTE, 2021.
- CARVALHO, Sandro Sacchet de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Boletim Mercado de Trabalho** - Conjuntura e Análise, Brasília-DF, n. 63, p. 81-92, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8130>. Acesso em: 26 out. 2023.
- DI BENEDETTO, R. Revendo mais de 70 anos em menos de 7 meses: a tramitação da reforma trabalhista do governo Temer. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**,

[S. I.], v. 18, n. 2, p. 545–568, 2017. DOI: 10.18593/ejll.15238. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/15238>. Acesso em: 14 set. 2023.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, **Dieese, 2018**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/anuariodosistemapublicodeempregoetrabalhoerenda/anuarioSistPub.html>. Acesso em: 20 nov. 2023.

DIEESE. As dificuldades da população negra no mercado de trabalho. Boletim Especial. São Paulo: **Dieese, 2023**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023>. Acesso em: 29 out. 2023.

GALVÃO, A.; CASTRO, B.; DARI KREIN, J.; OLIVEIRA TEIXEIRA, M. REFORMA TRABALHISTA: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH**, [S. I.], v. 32, n. 86, p. 253–269, 2019. DOI: 10.9771/ccrh.v32i86.30691. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/30691>. Acesso em: 27 nov. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades – Síntese de Indicadores Sociais. 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pesquisa/45/62585?ano=2021>. Acesso em: 18 dez. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho.html>. Acesso em: 20 nov. 2023. Acesso em: 20 nov. 2023

IBGE. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Desemprego 2021. **A Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>. Acesso em: 22 set. 2023.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura - Número 55 - Nota de Conjuntura 34 - 2 ° Trimestre de 2022**. 2022. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220630_nota34_visao_geral_conjuntura.pdf. Acesso em: 8 jan. 2024.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Ipea aponta aumento de 7,4% nos rendimentos do trabalho no Brasil no primeiro trimestre de 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13777-ipea-aponta-aumento-de-7-4-nos-rendimentos-do-trabalho-no-brasil-no-primeiro-trimestre-de-2023>. Acesso em: 18 out. 2023.

LACAZ, Francisco Antonio de Castro. A (Contra) Reforma Trabalhista: lei 13.467/2017, um descalabro para a saúde dos trabalhadores. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 24, n. 3, p. 680-680, mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PzKrfg5KyLYwHcrD8wvfY4L/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2023.

MELO, Juliana. Salário: mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017. 2018. **JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/salario-mudancas-trazidas-pela-reforma-trabalhista-lei-13467-2017/533527587>. Acesso em: 23 jan. 2024.

OLIVEIRA, Flávia Manuella Uchôa de; BASTOS, Juliano Almeida. Uberização: precarização do trabalho e ação política dos trabalhadores no Brasil de 2020. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, [S. l.], v. 25, n. 180691, p. 1-16, 7 jan. 2021. DOI 10.11606/issn.1981-0490.cpst.2022.180691. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/download/180691/189095/594338>. Acesso em: 3 out. 2023.

SALES, Ana Caroline. O Impacto da Reforma Trabalhista na relação de emprego doméstica. **JUSBRASIL**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-da-reforma-trabalhista-na-relacao-de-emprego-domestica/1127557628>. Acesso em: 10 jan. 2024.

SOUZA, Danyelle Mestre de et al. Caracterização histórica do mercado de trabalho no brasil: da consolidação à reforma trabalhista. **RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico**, [s. l.], v. 2, n. 49, p. 109-132, 2021. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/7089>. Acesso em: 11 jan. 2024.

SOUZA, Danyelle Mestre et al, Informalidade no mercado de trabalho: abordagens conceituais e evolução histórica. **Pesquisa & Debate**, [s. l.], v. 32, n. 1, 2020, Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/48445/32622>. Acesso em: 12 nov. 2023.

VALERIO, Flavia Carolina; BALDAN, Gustavo Antônio Nelson. **A reforma trabalhista e seus impactos nas relações de trabalho**. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/107037/a-reforma-trabalhista-e-seus-impactos-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 13 dez. 2023.